



LEI Nº 1.855/2016
ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1.324, DE
31 DE MARÇO DE 2009, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.324, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...).

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)

IX - (...)

X - (...)

XI - *Subsídio na abertura de poços artesianos ou na doação manilhas ou anéis de cimento.*

§ 1º - *Os subsídios que trata o inciso X será assim definido:*

- a)** *Caminhão de carroceria e caminhão caçamba: até 33 (trinta e três) quilômetros, uma taxa fixa de 19 (dezenove) VRFMCC - Valor de Referência Fiscal do Município de Conceição do Castelo, acima desta*



quilometragem, será cobrado o valor de 0,30 (zero vírgula trinta) VRFMCC por quilometro;

b) Os equipamentos e veículos sob responsabilidade ou de posse da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente não poderão ser utilizados em desconformidade com as suas finalidades, como realizar mudanças, transportar pessoas, material de construção para particulares, dentre outros."

§ 2º - os subsídios que trata o inciso XI serão assim definidos:

a) O Município custeará 50% (cinquenta por cento) do serviço ou produto e o produtor interessado 50% (cinquenta por cento);

b) Em se tratando de abertura de poço artesiano, o Município custeará até o valor de 250 (duzentos e cinquenta) VRFCC;

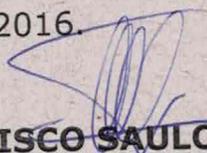
c) Em se tratando de aquisição de anel ou manilha, o Município custeará até a metade do valor de mercado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos dias vinte e quatro de maio de 2016.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº 017/2016**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 17 de Maio de 2016, atribuindo-a como Lei nº 1.855/2016

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo/ES, aos dias vinte quatro de Maio de dois mil e dezesseis.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal